

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 508/2015 - ASJUR/PRES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A
EMPRESA FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E
SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO Nº 112.000.009/2014

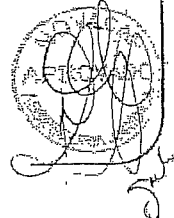
A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.05.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada por seu Diretor Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor Administrativo, **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, estabelecida no setor complementar de indústria e abastecimento, quadra 10, conjunto 02, lote 01. Setor SAI - Brasília - DF. CEP: 71.250-620. inscrita no CNPJ sob o nº 01.796.430/0001-24, Inscrição Estadual nº 07.409.016/001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FLÁVIO RODRIGUES BARCELOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 1.432.177-SSP-DF e inscrito no CPF sob nº 793.569.071-53, residente e domiciliado na colônia agrícola Vicente Pires, Chácara 13 - B nº 30, Guará, Brasília - DF, CEP: 71.095-000, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor Administrativo, datado de 12/11/2014, às fls. 395 e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.151ª Sessão, realizada em 13/11/2014, às fls. 396, juntamente com os procedimentos posteriores quanto ao atendimento do contido no Decreto nº 36.246/2015 as fls. 411 a 424, constantes do processo nº 112.000.009/2014, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98, do Decreto nº 26.851/06 e demais normas aplicáveis, mediante as Cláusulas que se seguem.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/NIL 00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo a operação, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para formação de patrulha mecanizada, objetivando a execução de serviços especializados de acordo com as características constantes no Projeto Básico de fls. 2/26, Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 002/2014 - ASCAL/PRES e demais anexos, que juntamente com as propostas de fls. 294 e 428, ambas do processo nº 12.000.009/2014, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços, referido na cláusula primeira, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com edital de licitação, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP, Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente no Distrito Federal - Lei nº 2.105/98 e Decreto nº 19.915/98.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

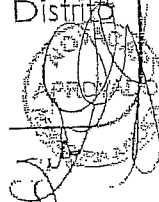
O valor total do presente Contrato é de R\$ 39.240.094,08 (trinta e nove milhões, duzentos e quarenta mil e noventa e quatro reais e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ultrapassada a vigência de 01 (um) ano deste contrato o mesmo poderá ter seus preços reajustados anualmente, devendo ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com planilhas e formação de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados mediante **ATESTES**, da execução dos serviços, pelo executor do contrato no verso da respectiva Nota Fiscal, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Federal e exigências administrativas em vigor, de conformidade com o disposto no Contrato nº 508/2015- ASJUR/PRES/NOVACAP, no Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 002/2014-ASCAL/PRES e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As faturas serão emitidas, mensalmente, após a conclusão dos serviços contratados, informando em documento Anexo à Fatura, os quantitativos de máquinas, veículos e equipamentos, o valor unitário e a quantidade de Quilômetros Rodados e/ou Horas Trabalhadas e/ou Horas paradas efetivamente executadas, de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO

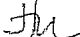
A Novacap implantará o sistema de monitoramento conforme previsto no item 9.19 do Projeto Básico (anexo I) do Edital de Licitação. O relatório apurado deverá ser parte integrante do processo de pagamento, como meio de comprovação.

PARÁGRAFO QUINTO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" 

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet - www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília - BRB, em Brasília/DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto do Executor do Contrato da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-lo ou para rejeitá-lo.

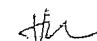
PARÁGRAFO SÉTIMO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de execução do objeto deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da correspondente Ordem de Serviço externa, expedida pela Diretoria Administrativa.

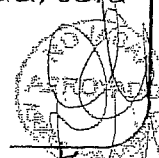
O prazo de vigência do contrato, de natureza continuada, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" 

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

Site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/CPF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, na hipótese prevista no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. A CONTRATADA deverá ser notificada do vencimento do contrato com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos e deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias corridos, depois de notificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exige a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, estas deverão ser em sua totalidade específicas dos serviços objeto deste contrato, não aceitas para tal fim Guias de Recolhimentos Genéricos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0002, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 404, datada de 26/01/2015, Nota de Empenho nº 2015NE00814, datada de 09/03/2015, no valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, referente aos meses de março e abril do corrente ano, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 784.801,88 (setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

a) Implementar as medidas necessárias para viabilizar o pagamento na forma estabelecida na Clausula Terceira do presente Contrato, dentro do prazo estipulado desde que atendidas as formalidades previstas;

b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado dos serviços objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução dos serviços;

c) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

f) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

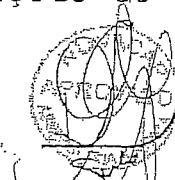
g) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

h) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do Objeto Contratado;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Presencial nº 002/2014 – ASCAL/PRES, seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- c) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- d) Manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) Providenciar e conservar sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN - DF;
- f) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;
- h) aceitar nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado nos limites estabelecidos no parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- i) Atender todas as condições e prazos previstos no Edital de Licitação e no Projeto Básico;
- j) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como aquelas regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 08.037.457/0101-70

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maiores, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela NOVACAP, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da Diretoria de Administrativa, designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo-lhe cumprir o disposto no Edital de Pregão Presencial nº 002/2014 - ASCAL/PRES, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 11 de março de 2016.

PELA NOVACAP:

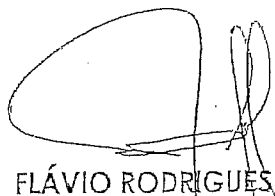


HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR-PRESIDENTE




JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:



FLÁVIO RODRIGUES BARCELOS

TESTEMUNHAS:



ANTONIO VICTOR DA SILVA
CPF: 647.626.451-68



JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
CPF 238.858.661-53

